

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 12.**

**Portaria SERES nº 459, publicada no D.O.U. de 5/9/2016, Seção 1, Pág. 28.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Dinâmica Organização Projetos e Consultoria Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 269, de 2 de maio de 2014, publicada no DOU de 5 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Santa Rita de Cássia, com sede no município de Itumbiara, no estado da Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Fernandes Dourado		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000146/2014-54		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>487/2015</b>	<b>COLEGIADO</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/11/2015</b>

**I – RELATÓRIO**

Em 20 de maio de 2014, a Dinâmica Organização Projetos e Consultoria, mantenedora da Faculdade Santa Rita de Cássia, interpôs recurso no Conselho Nacional de Educação (CNE) contra a decisão da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação (MEC), que, por meio da Portaria nº 269, de 2 de maio de 2014, publicada no DOU de 5 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado,, pleiteado pela Faculdade.

O referido recurso foi encaminhado a SERES, que se manifestou por meio da Nota Técnica nº 00073/2014 – CGCIES/DIREG/SERES/MEC.

Por meio de despacho da Câmara de Educação Superior do CNE, de 24 de setembro de 2014, o presente processo foi incluído na lista de distribuição de Processos da Reunião Ordinária do Mês de Outubro de 2014 e, em seguida, distribuído a este conselheiro para relato.

**a) Dos Fatos**

A Faculdade Santa Rita de Cássia tem sua sede localizada na Avenida Adelina Alves Vilela, nº 363, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, mantida pelo Dinâmica Organização Projetos e Consultoria., e foi credenciada pela Portaria do Ministério da Educação (MEC), nº 2.965, de 22 de outubro de 2003, publicado no DOU em 23/10/2003. Foi reconhecida pela Portaria nº 131, de 27 de fevereiro de 2013, publicado no DOU em 15/03/2013. A IES possui os seguintes cursos: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem, Gestão Financeira, Logística e Radiologia.

O Índice Geral de Cursos (IGC) atribuído à Faculdade Santa Rita de Cássia, em 2013, foi “3” (três), com IGC-Contínuo 2.0844 e o Conceito Institucional (CI), em 2011, “3” (três).

O processo e-MEC nº 201205650, protocolado pela Instituição de Ensino Superior (IES), solicitando a autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, após análises preliminares da SERES, foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou uma Comissão de Avaliação *in loco*, a qual realizou a visita no período entre 5 e 8 de agosto de 2013;. No

Relatório nº 98.639, consta que a Comissão concluiu sua análise, feita a partir dos referenciais mínimos de qualidade, atribuindo o Conceito de Curso “3” (três), equivalente a um curso com perfil bom de qualidade, com os seguintes conceitos para as dimensões avaliadas:

DIMENSÕES	CONCEITO
1 - Organização Didático Pedagógica	3,3
2 - Corpo Docente	3,5
3 - Instalações Físicas	2,9

A seguir transcrevo o Relatório de Avaliação de Curso nº 98.639:

### **CONTEXTUALIZAÇÃO**

#### ***Instituição:***

*A Faculdade Santa Rita de Cássia-IFASC é uma instituição de ensino superior, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Itumbiara-GO, situada à Avenida Adelina Alves Vilela, 393, Jardim Primavera, CEP 75524-680, Município de Itumbiara, Estado de Goiás. A IES funciona em um imóvel próprio.*

*A IES é MANTIDA pela Dinâmica Organização Projetos e Consultoria Ltda, criada por meio de contrato de constituição de sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, levada ao registro na junta comercial do estado de Goiás, onde recebeu o número 52040667375, devidamente inscrita no CNPJ no. 02.124.897/0001-90 situada à Avenida Adelina Alves Vilela,393, Jardim Primavera, CEP 75524-680, Município de Itumbiara, Estado de Goiás.*

*A IES foi credenciada pelo Portaria MEC no. 2.965 de 22/10/2003, publicada no DOU de 23/10/2003.*

*A IES foi recredenciada pela Portaria MEC no. 131 de 27/02/2013, publicado no DOU em 28/02/2013, pag 32, seção 1.*

*A IES tem, segundo seu PDI de 2009-2013 , como missão divulgar por intermédio do ensino, com excelência pedagógica, os conhecimentos científicos, técnicos e culturais de forma a promover e desenvolver o espírito crítico, científico e reflexivo, despertar desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional dos acadêmicos e dos docentes.*

*A IES não está credenciada para EAD e segundo dados do INEP em 2011 seu IGC foi 3.*

*A IES possui atuação no PROUNI e FIES do governo federal. Além desses programas a IES mantém convênio de bolsas de estudos parciais com prefeituras locais e OVG (Ong das Voluntárias de Goiás).*

*Atualmente na IES funcionam os cursos de graduação em Administração, Direito, Enfermagem, Pedagogia e Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, sendo o Curso de Engenharia Civil solicitado o primeiro na grande área das engenharias. Atualmente a IES conta com 599 alunos matriculados nos seus cursos de graduação. O município de Itumbiara, Estado de Goiás, localiza-se na divisa com o Estado de Minas Gerais e possui no seu entorno grandes centros urbanos como Goiânia, Brasília e Uberlândia e está estrategicamente localizado no eixo Brasília-São Paulo. Segundo dados do IBGE (2011) o município possui cerca de 93 mil habitantes e seu PIB é composto por agropecuária, indústria e prestação de serviços. O Estado de Goiás e o município de Itumbiara tiveram nos últimos anos um crescimento econômico maior que a média nacional e dessa forma há um forte crescimento nas*

*atividades da construção civil do Estado, o que demanda a criação de novos cursos ligados à área de construção civil, pois atualmente o município de Itumbiara não possui nenhum curso de bacharelado em Engenharia Civil em funcionamento.*

**Curso:**

*O Curso Bacharelado em Engenharia Civil da Faculdade Santa Rita de Cássia-IFASC, funcionará à Avenida Adelina Alves Vilela, 393, Jardim Primavera, CEP 75524-680, Município de Itumbiara, Estado de Goiás. Segundo o PPC, a IES oferecerá 200 vagas anuais, sendo 100 vagas anuais no período matutino e 100 vagas anuais no período noturno, sendo realizadas duas entradas de 100 alunos por semestre (50 alunos no período matutino e 50 alunos no período noturno). O curso tem uma integralização mínima de 10 semestres e máxima de 16 semestres. A estrutura curricular é formada por disciplinas presenciais práticas e teóricas. O curso terá seu funcionamento no período matutino e noturno. As disciplinas serão oferecidas por meio de aulas teóricas presenciais com turmas de até 50 alunos e aulas práticas com turmas de até 25 alunos. O curso descrito no PPC totaliza uma carga horária de 3.500 horas relógio, sendo 3.100 horas relógio de disciplinas (incluída a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso com 33 horas relógio), 200 horas de Estágio Curricular e 200 horas de atividades complementares. Segundo informações da IES a hora-aula corresponde a 50 minutos, dessa forma realizada a conversão das 3720 horas-aula de disciplinas em horas relógio de 60 minutos, resulta em 3.100 horas relógio de disciplinas. As aulas na IES são das 19:00 - 22:30 hs, totalizando 4 aulas de 50 minutos, com um intervalo de 10 minutos. O Curso de Bacharelado Engenharia Civil da Faculdade Santa Rita de Cássia tem por objetivo formar cidadãos e profissionais com ética crítica e profissional tendo por base conhecimentos técnicos, científicos e humanistas para atender as demandas sociais e futuras. O coordenador do curso será o professor Manoel da Silva Álvares com graduação em Engenharia Civil e Mestrado e Doutorado em Engenharia de Estruturas. O coordenador será contratado em regime de tempo integral (40 horas), sendo 28 horas à gestão do curso e 12 horas ministrando disciplinas. O coordenador possui 26 anos de experiência no magistério superior. O coordenador possui termo de compromisso para atuar na IES, caso o curso seja autorizado, e substituiu o coordenador que está cadastrado no e-MEC. Atualmente o coordenador atua em outra IES, na cidade de Goiânia (aproximadamente a 200 km de Itumbiara) com regime de tempo integral de 40 horas. O curso justifica-se na região de Itumbiara pelo crescimento de setores que demandarão mão de obra qualificada em engenharia civil, como a expansão da construção civil. Além disso, atualmente não existe no município de Itumbiara curso de engenharia civil em funcionamento.*

**SÍNTESE DA AÇÃO PRELIMINAR À AVALIAÇÃO**

**Síntese da ação preliminar à avaliação:**

*A Comissão Avaliadora foi designada pelo ofício circular CGAIGC/DAES/INEP/MEC, para realização da Avaliação nº 98639, na Faculdade Santa Rita de Cássia-IFASC, localizada na Avenida Adelina Alves Vilela no. 393, CEP 75524-680, referente ao Processo nº 201205650, avaliação in loco no período de 05 a 08 de Junho de 2013. Trata-se de um processo de AUTORIZAÇÃO de Bacharelado em Engenharia Civil da Faculdade Santa Rita de Cássia. Não há divergência entre o endereço de visita e o*

endereço de designação. A referida comissão, composta pelos Professores Carlos Humberto Martins (coordenador) e Dagoberto Silva Freitas, fez leituras preliminares dos documentos postados pela IES no sistema e-MEC, objetivando ter uma visão antecipada das questões referentes à concepção do curso, como também relativas ao ambiente sócio econômico no qual está instalada a IES e também para compreensão da necessidade de oferta desse tipo e modalidade de curso, em Itumbiara - GO. Em seguida, acordaram com uma agenda inicial da avaliação que foi comunicada/discutida aos/com representantes da IFASC tendo obtido concordância. Durante a avaliação foram examinados os documentos apresentados pela instituição, tais como: Projeto Pedagógico do Curso (PPC), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2009-2013, PPI, Regulamentos internos; relatório de auto avaliação, sistemas de registros acadêmicos e do acervo da biblioteca, pastas com documentos dos professores, entre outros, incluindo o despacho saneador. Os procedimentos de análise recomendados pelo INEP foram observados pela comissão. A avaliação se orientou prioritariamente pelas informações e documentos inseridos no sistema e-MEC. Não se observou no e-MEC nenhuma diligência para o curso.

### **DOCENTES**

Nome do Docente	Titulação	Regime Trabalho	Vínculo
<i>Empregatício Tempo de vínculo ininterrupto do docente com o curso</i>			
ARLETE DE FALCO	Mestrado	ParcialCLT	0 Mês(es)
Douglas Eduardo Soares Pereira	Mestrado	ParcialCLT	0 Mês(es)
Douglas Messias Lamunier Camargos Rezende	Mestrado	Parcial	0 Mês(es)
<i>CLT</i>			
Nívia Chaves Ribeiro	Mestrado	ParcialCLT	24 Mês(es)
Rogério Rodrigues Oliveira	Mestrado	ParcialCLT	76 Mês(es)
WALTER BUIATTI	Doutorado	ParcialCLT	0 Mês(es)
Wanderlin Jose Santos	Mestrado	ParcialCLT	0 Mês(es)

### **CATEGORIAS AVALIADAS**

*Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, e Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.*

1.1.

*Contexto educacional 4*

*Justificativa para conceito 4:*

1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso 3

*Justificativa para conceito 3:*

1.3. Objetivos do curso 3

*Justificativa para conceito 3:*

1.4. Perfil profissional do egresso 3

*Justificativa para conceito 3:*

1.5. Estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC) 2

*Justificativa para conceito 2:*

*1.6. Conteúdos curriculares 3*

*Justificativa para conceito 3:*

*1.7. Metodologia 3*

*Justificativa para conceito 3:*

*1.8. Estágio curricular supervisionado NSA para cursos que não contemplam estágio no PPC e que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de estágio supervisionado 4*

*Justificativa para conceito 4:*

*1.9. Atividades complementares NSA para cursos que não contemplam atividades complementares no PPC e que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de atividades complementares 4*

*Justificativa para conceito 4:*

*1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC) NSA para cursos que não contemplam TCC no PPC e que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de TCC 4*

*Justificativa para conceito 4:*

*1.11. Apoio ao discente 2*

*Justificativa para conceito 2:*

*1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso 4*

*Justificativa para conceito 4:*

*1.13. Atividades de tutoria NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059 de 10 de dezembro de 2004 NSA*

*Justificativa para conceito NSA:Curso é presencial.*

*1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem 4*

*Justificativa para conceito 4:*

*1.15. Material didático institucional NSA para cursos presenciais que não contemplam material didático institucional no PPC, obrigatório para cursos a distância (Para fins de autorização, considerar o material didático disponibilizado para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA*

*Justificativa para conceito NSA:Curso é presencial.*

*1.16. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes NSA para cursos presenciais que não contemplam mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes no PPC, obrigatório para cursos a distância NSA*

*Justificativa para conceito NSA:Curso é presencial.*

*1.17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem 3*

*Justificativa para conceito 3:*

*1.18. Número de vagas (Para os cursos de Medicina, considerar também como critério de análise: disponibilidade de serviços assistenciais, incluindo hospital, ambulatório e centro de saúde, com capacidade de absorção de um número de alunos equivalente à matrícula total prevista para o curso; a previsão de 5 ou mais leitos na (s) unidade (s) hospitalar (es) própria (s) ou conveniada (s) para cada vaga oferecida no vestibular do curso, resultando em um egresso treinado em urgência e emergência; atendimento primário e secundário capaz de diagnosticar e tratar as principais doenças e apto a referir casos que necessitem cuidados especializados) 3*

*Justificativa para conceito 3:*

1.19.

*Integração com as redes públicas de ensino*

*Obrigatório para as Licenciaturas, NSA para os demais que não contemplam integração com as redes públicas de ensino no PPC NSA*

*Justificativa para conceito NSA: Curso não é de Medicina.*

1.20. *Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS*

*Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS no PPC NSA*

*Justificativa para conceito NSA: Curso não é de Medicina.*

1.21. *Ensino na área de saúde Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos NSA*

*Justificativa para conceito NSA: Curso não é de Medicina.*

1.22. *Atividades práticas de ensino Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos NSA*

*Justificativa para conceito NSA: Curso não é de Medicina.*

#### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 1**

1.1. *O PPC contempla, de maneira muito boa, as demandas efetivas de natureza econômica e social para o município de Itumbiara, pois atualmente não oferta de curso de bacharelado em engenharia civil no município.*

1.2. *As políticas institucionais de ensino, de extensão constantes no PDI estão implantadas de maneira suficiente na IES.*

1.3. *Os objetivos do curso apresentam suficiente coerência, em uma análise sistêmica e global, compreendendo os aspectos perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.*

1.4. *O PPC define as competências do egresso, de maneira suficiente. Na reunião com o NDE ficou evidenciado uma suficiente coerência do perfil profissional estabelecido com as necessidades locais e regionais.*

1.5. *A estrutura curricular implantada contempla, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total, articulação da teoria com a prática. Verificou-se que a carga horária total do curso (3.500 horas), feita a conversão em horas (60 minutos) como preconiza a legislação do MEC, não atinge o mínimo de 3.600 horas. Acrescenta-se nesse relato que a IES adota o sistema de hora aula de 50 minutos, para os cursos já ofertados, com um calendário acadêmico de 100 a 104 dias letivos por semestre.*

1.6. *Os conteúdos curriculares implantados possibilitam o desenvolvimento do perfil profissional do egresso de maneira suficiente.*

1.7. *As atividades pedagógicas estão de acordo com a metodologia prevista no PDI da IES e no PPC do curso de forma suficiente.*

1.8. *O estágio curricular supervisionado previsto está regulamentado no PPC de maneira muito boa, apresentando suficiente carga horária, supervisão e coordenação.*

1.9. *As atividades complementares previstas estão regulamentadas no PPC de maneira muito boa, apresentando adequação de carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.*

1.10. *O trabalho de conclusão de curso previsto na grade curricular está regulamentado, de maneira muito boa, considerando, em uma análise sistêmica e*

global, os aspectos carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

1.11. O apoio ao discente implantado na IES contempla, de maneira insuficiente, os programas de apoio extra classe e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extra curriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos. Há uma espaço físico onde atua o NAD - Núcleo de Apoio Discente. Não verificou-se ações da IES de mecanismos de nivelamento para o curso de engenharia civil. Há somente uma mudança na matriz curricular no primeiro ano do curso, onde os conteúdos de física foram alocados no segundo ano do curso.

1.12. A CPA da IES está consolidada, contribuindo com ações acadêmico-administrativas, no âmbito dos outros cursos, de maneira muito boa, produzindo relatórios por meio de questionários aplicados de maneira on line. Está prevista no PPC a sua atuação da mesma maneira para o curso de engenharia civil.

1.14. As tecnologias de informação e comunicação implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar forma muito boa o projeto pedagógico do curso. A IES dispõe de portais de acesso on line para os alunos e/ou docentes.

1.17 Os procedimentos de avaliação implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira suficiente, à concepção do curso definida no PPC.

1.18 O número de vagas previstas é de 200 vagas anuais. Este número de vagas corresponde de, maneira suficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. As salas de aulas comportam turmas de 50 alunos e os laboratórios possuem espaço físico suficiente para atender turmas de até 25 alunos.

Conceito da Dimensão 1

3.3

Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL - Fontes de consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC e Documentação Comprobatória.

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE 3

2.2. Atuação do (a) coordenador (a) 3

Justificativa para conceito 3:

2.3. Experiência do (a) coordenador (a) do curso em cursos a distância (Indicador específico para cursos a distância) NSA

Justificativa para conceito NSA: Curso é presencial.

2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a) 5

Justificativa para conceito 5:

2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso NSA para cursos a distância, obrigatório para cursos presenciais 5

Justificativa para conceito 5:

2.6. Carga horária de coordenação de curso NSA para cursos presenciais, obrigatório para cursos a distância NSA

Justificativa para conceito NSA: Curso é presencial.

2.7. Titulação do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 5

Justificativa para conceito 5:

2.8. *Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)* 3

*Justificativa para conceito 3:*

2.9. *Regime de trabalho do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 50% Conceito 2 – maior ou igual a 50% e menor que 60% Conceito 3 – maior ou igual a 60% e menor que 70% Conceito 4 – maior ou igual a 70% e menor que 80% Conceito 5 – maior ou igual a 80%)* 5

*Justificativa para conceito 5:*

2.10. *Experiência profissional do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para egressos de cursos de licenciatura (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos)* 1

*Justificativa para conceito 1:*

2.11. *Experiência no exercício da docência na educação básica (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos do curso) Obrigatório para cursos de licenciatura, NSA para os demais* NSA

*Justificativa para conceito NSA:Curso não e licenciatura.*

2.12. *Experiência de magistério superior do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos)* 5

*Justificativa para conceito 5:*

2.13.

*Relação entre o número de docentes e o número de estudantes*

*NSA para cursos presenciais, obrigatório para cursos a distância (relação entre o número de docentes e o número de estudantes equivalente 40h em dedicação à EAD)* NSA

*Justificativa para conceito NSA:Curso é presencial.*

2.14. *Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente* 3

*Justificativa para conceito 3:*

2.15. *Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)* 1

*Justificativa para conceito 1:*



2.16. *Titulação e formação do corpo de tutores do curso* (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059/2004 NSA

*Justificativa para conceito NSA:Curso é presencial.*

2.17. *Experiência do corpo de tutores em educação a distância* (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059/2004 NSA

*Justificativa para conceito NSA:Curso é presencial.*

2.18. *Relação docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante* NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059/2004 NSA

*Justificativa para conceito NSA:Curso é presencial.*

2.19. *Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica* Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos NSA

*Justificativa para conceito NSA:Não é curso de Medicina.*

2.20. *Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente* Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos NSA

*Justificativa para conceito NSA:Não é curso de medicina.*

#### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2**

2.1 O NDE é composto pelos professores ALERTE DE FALCO, DOUGLAS MESSIAS LAMUNIER, NÍVIA CHAVES RIBEIRO, WANDERLIN JOSÉ SANTOS E MANOEL DA SILVA ÁLVARES, sendo 1 doutor (20%) e 4 mestres (80%), dos quais 1 docente (20%) em regime integral, 4 docente (80%) em regime parcial. Dos membros do NDE, dois possuem formação básica em Engenharia (1 Engenheiro civil e 1 Engenheiro agrimensor), 1 em Zootecnia, 1 em Psicologia e 1 em Letras. A partir da reunião feita com estes docentes, foi possível perceber que a maioria dos membros do NDE participou na elaboração do PPC do curso. O regime de trabalho dos docentes está descritos no termo de compromisso assinado por esses e a IES e verificado por essa comissão.

2.2, 2.4 e 2.5 O coordenador do curso professor MANOEL DA SILVA ÁLVARES tem graduação em Engenharia Civil, mestrado e doutorado em Engenharia de Estruturas. Possui experiência em docência de ensino superior de 26 anos. Sua contratação será em regime integral, sendo que dedicará 28 horas para a coordenação, e a relação entre o número de vagas anuais pretendidas (200 vagas) e as horas semanais dedicadas à coordenação será 7,14. Ressalta-se que atualmente o coordenador é contratado em regime de tempo integral em outra IES na cidade de Goiânia como consta em seu currículo Lattes, distante aproximadamente 200 km de Itumbiara.

2.7, 2.8, 2.9, 2.10 e 2.12 Dos 10 docentes previstos para os dois primeiros anos do curso cadastrados no e-MEC, 3 não irão atuar mais no curso e foram excluídos por essa comissão, e dessa forma os cálculos foram feitos com os 7 docentes restantes. Desses 7 docentes todos (100 %) possuem pós-graduação em programas stricto sensu, sendo 14,3% doutores e 85,7 % mestres. O percentual do corpo docente

*previsto com regime de trabalho de tempo parcial e/ou integral é de 100 %. Não foi verificado nenhum docente previsto que possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos. Quanto a experiência no ensino superior, 85,7 % do corpo docente possui experiência em docência de ensino superior a 3 anos. Acrescentamos nesse relato que a IES apresentou termo de compromisso de mais 5 docentes para atuar no curso. Um dos docentes acrescentado é o coordenador do curso que será contratado em tempo integral. O regime de trabalho dos docentes foram verificados nos termos do compromissos assinados com a IES.*

*2.14 O regimento institucional da IES contempla a existência do colegiado de curso constituído pelos docentes do curso, pelo coordenador do curso (presidente do colegiado) e dois representantes do corpo discente. Dessa forma verifica-se que o colegiado do curso atenderá de maneira suficiente ao funcionamento do curso.*

*2.15 A produção científica, cultural, artística ou tecnológica dos docentes é muito baixa, como verificado nos seus currículos Lattes, configurando um quadro em que 57% dos docentes não têm nenhuma produção científica nos últimos 3 anos.*

*Conceito da Dimensão 2*

*3.5*

*Dimensão 3: INFRAESTRUTURA - Fontes de Consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC e Documentação Comprobatória.*

*3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 3*

*Justificativa para conceito 3:*

*3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos 3*

*Justificativa para conceito 3:*

*3.3. Sala de professores (Para fins de autorização, considerar a sala de professores implantada para os docentes do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para IES que possui gabinetes de trabalho para 100% dos docentes do curso 3*

*Justificativa para conceito 3:*

*3.4. Salas de aula (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 3*

*Justificativa para conceito 3:*

*3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 3*

*Justificativa para conceito 3:*

*3.6. Bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Nos cursos que possuem acervo virtual (pelo menos 1 título virtual por unidade curricular), a proporção de alunos por exemplar físico passam a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5:*

*Conceito 3 – 13 a 19 vagas anuais Conceito 4 – de 6 a 13 vagas anuais Conceito 5 – menos de 6 vagas anuais) 3*

*Justificativa para conceito 3:*

*3.7. Bibliografia complementar (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia complementar disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 3*

*Justificativa para conceito 3:*

*3.8. Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas. Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 3 títulos Conceito 2 – maior ou igual a 3 e menor que 6 Conceito 3 – maior ou igual a 6 e menor que 9 Conceito 4 – maior ou igual a 9 e menor que 12 Conceito 5 – maior ou igual a 12) 2*

*Justificativa para conceito 2:*

*3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos Para Pedagogia é obrigatório verificar a brinquedoteca 3*

*Justificativa para conceito 3:*

*3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos Para Pedagogia é obrigatório verificar a brinquedoteca 3*

*Justificativa para conceito 3:*

*3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos Para Pedagogia é obrigatório verificar a brinquedoteca 3*

*Justificativa para conceito 3:*

*3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística) NSA para cursos presenciais, obrigatório para cursos a distância NSA*

*Justificativa para conceito NSA:NSA*

*3.13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas Obrigatório para cursos de direito (presencial e a distância), NSA para os demais cursos NSA*

*Justificativa para conceito NSA:NSA*

*3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação Obrigatório para cursos de direito (presencial e a distância), NSA para os demais cursos NSA*

*Justificativa para conceito NSA:NSA*

*3.15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial no PPC NSA*

*Justificativa para conceito NSA:NSA*

*3.16. Sistema de referência e contrarreferência Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos NSA*

*Justificativa para conceito NSA:NSA*

*3.17. Biotérios Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam biotério no PPCNSA*

*Justificativa para conceito NSA:NSA*

*3.18. Laboratórios de ensino Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam laboratórios de ensino no PPC NSA*

*3.19. Laboratórios de habilidades Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam laboratórios de habilidades no PPC NSA*

*Justificativa para conceito NSA:NSA*

*3.20. Protocolos de experimentos Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam protocolos de experimentos no PPC NSA*

*Justificativa para conceito NSA:NSA*

*3.21. Comitê de ética em pesquisa Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam comitê de ética em pesquisa no PPC NSA*

*Justificativa para conceito NSA:NSA*

### *CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3*

*3.1 e 3.3 O Curso de Engenharia Civil da Faculdade Santa Rita de Cássia-IFASC dispõe de sala coletiva para professores e de reuniões de docentes, as quais possuem 2 (dois) computadores de uso coletivo com acesso à internet, uma impressora, geladeira e uma mesa para reuniões. Suas dimensões, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade são suficientes para as atividades desenvolvidas.*

*3.2 Para a coordenação do curso está previsto uma sala para o seu funcionamento. O apoio administrativo da coordenação é dado pelos funcionários da secretária da IES. A sala da coordenação será equipada com computadores conectados à internet. Os integrantes do NDE possuem salas de trabalho já definidas. Para professores de tempo integral a sala destinada é a própria sala da coordenação do curso, já que somente o coordenador do curso está previsto para ser contratado em regime de tempo integral.*

*3.4 As salas de aula possuem características físicas suficientes para as atividades desenvolvidas, dispendo de recursos audiovisuais, disponível quando solicitados, e mobiliários próprios com capacidade para até 50 alunos. A instituição possui duas salas com capacidade para 100 pessoas, que funciona como auditório.*

*3.5 A IES disponibiliza laboratórios de informática, com acesso à internet, na relação de um terminal para menos de 15 alunos, considerando o total de alunos de todos os cursos que utilizam os laboratórios.*

*3.6 e 3.7 A bibliografia básica e complementar está disponibilizada na biblioteca da IES. A biblioteca dispõe de duas salas para estudo em grupo e espaços para estudo individual. O acervo da biblioteca atende aos discentes e docentes dos cursos. A quantidade de exemplares da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, já adquirida e disponível na biblioteca na proporção média de um exemplar para a faixa de 10 (dez) menos de 15 (quinze) vagas anuais autorizadas para os dois primeiros anos do curso. Além da bibliografia básica o*

*acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, 3 (três) títulos por unidade curricular. Todo o acervo bibliográfico é informatizado e a biblioteca possui acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. Constatou-se, ainda, a sintonia entre as bibliografias especificadas nos Planos de Ensino (Programas de Disciplina) e aquelas disponíveis na biblioteca. Foram observadas também a aquisição de diversas normas técnicas para o curso.*

*3.8 Quanto a assinatura/aceso de periódicos especializados, foi observado pelo menos a assinatura de 5 (cinco) periódicos especializados na área de Engenharia Civil dentre os quais podemos citar: Técnica, Engenharia Civil, Arquitetura e Construção, Fundações e Geotecnia e Equipe e Obra.*

*3.8 a 3.11 Os laboratórios previstos e já implantados para os 2 (dois) primeiros anos do curso são: Física, Química, Laboratório de Materiais de Construção, Laboratório de Desenho Técnico e Arquitetônico e Topografia. Os laboratórios já estão implantados e possuem normas de funcionamento, utilização e de segurança e atendem de maneira suficiente aos aspectos de quantidade de equipamentos e vagas autorizadas. O laboratório de física está alocado num espaço menor que os demais e no laboratório de materiais de construção civil está faltando a instalação da prensa de 100 toneladas que já foi adquirida. Os laboratórios possuem espaço físico suficiente para atender turmas de até 25 alunos.*

*Conceito da Dimensão 3*

*2.9*

#### *REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS*

*4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso NSA para cursos que não têm Diretrizes Curriculares Nacionais Sim*

*Justificativa para conceito Sim:*

*Critério de análise:*

*O PPC está coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais?*

*4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004) Sim*

*Justificativa para conceito Sim:*

*Critério de análise:*

*A temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena está inclusa nas disciplinas e atividades curriculares do curso?*

*Temática tratada na disciplina optativa de Ética e Responsabilidade Social.*

*4.3. Titulação do corpo docente (Art. 66 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996) Sim*

*Justificativa para conceito Sim:*

*Critério de análise:*

*Todo o corpo docente tem formação em pós-graduação?*

*Todo o corpo docente prevista tem formação em pós-graduação.*

*4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010) Sim*

*Justificativa para conceito Sim:*

*Critério de análise:*

*O NDE atende à normativa pertinente?*

*O NDE atende a normativa pertinente.*

*4.5. Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria Normativa Nº 12/2006) NSA*

*Justificativa para conceito NSA: Não é CST.*

*Critério de análise:*

*A denominação do curso está adequada ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia?*

*4.6. Carga horária mínima, em horas – para Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria Nº10, 28/07/2006; Portaria Nº 1024, 11/05/2006; Resolução CNE/CP Nº3,18/12/2002) NSA*

*Justificativa para conceito NSA: Não é CST.*

*Critério de análise:*

*Desconsiderando a carga horária do estágio profissional supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, caso estes estejam previstos, o curso possui carga horária igual ou superior ao estabelecido no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia?*

*4.7.*

*Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CP 2 /2002 (Licenciaturas). Resolução CNE/CP Nº 1 /2006 (Pedagogia) Não*

*Justificativa para conceito Não:*

*Critério de análise:*

*O curso atende à carga horária mínima em horas estabelecidas nas resoluções?*

*4.8.*

*Tempo de integralização Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CP 2 /2002 (Licenciaturas) Sim*

*Justificativa para conceito Sim:*

*Critério de análise:*

*O curso atende ao Tempo de Integralização proposto nas Resoluções?*

*4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. Nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008) Não*

*Justificativa para conceito Não:*

*Critério de análise:*

*A IES apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida?*

*A IES não atende as condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Apesar de possuir condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida para as áreas administrativa, salas de aula e laboratórios e banheiros adaptados no pavimento térreo da IES, a mesma não possui acessibilidade para o segundo pavimento do seu prédio onde há salas de aulas. Os banheiros do segundo pavimento, também, não estão adaptados para portadores de necessidades especiais. Há uma intenção da IES de instalação de um elevador entre o primeiro e segundo pavimento.*

*4.10. Disciplina de Libras (Dec. Nº 5.626/2005) Sim*

*Justificativa para conceito Sim:*

*Critério de análise:*

*O PPC contempla a disciplina de Libras na estrutura curricular do curso?*

*O PPC contempla a disciplina de Libras como disciplina optativa.*

4.11. *Prevalência de Avaliação Presencial para EAD (Dec. Nº 5622/2005 art. 4 inciso II, § 2) NSA*

*Justificativa para conceito NSA: Curso é presencial.*

*Critério de análise:*

*Os resultados dos exames presenciais prevalecem sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância?*

4.12. *Informações Acadêmicas (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010) Sim*

*Justificativa para conceito Sim:*

*Critério de análise:*

*As informações acadêmicas exigidas estão disponibilizadas na forma impressa e virtual?*

*As informações acadêmicas estão disponibilizadas na página virtual da IES e há o manual do aluno na forma impressa.*

4.13. *Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002) Sim*

*Justificativa para conceito Sim:*

*Critério de análise:*

*Há integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente?*

*A integração da educação ambiental no curso será feito na disciplina de Ecologia e Meio Ambiente.*

#### *DISPOSIÇÕES LEGAIS*

4.1 *O PPC do curso está coerente com as diretrizes curriculares nacionais, no que se refere ao perfil do profissional egresso, componentes curriculares, competências desenvolvidas e carga horária mínima de estágio.*

4.2 *Observa-se que o componente curricular optativo Ética e Responsabilidade Social e Sociologia aborda as temáticas sobre história e cultura afro-brasileira e indígena em seus conteúdos.*

4.3 *Para os docentes do curso, observou-se que todo o corpo docente do curso apresentou comprovação de titulação em programas de pós-graduação, lato ou stricto sensu.*

4.4 *O NDE é composto por 5 docentes do curso, sendo 1 (20 %) com titulação de doutor e 4 (80 %) com titulação de mestrado. Dos 5 membros do NDE, 1 (20 %) possuem regime de trabalho de tempo integral, 4 (80 %) regime de trabalho em tempo parcial. Dessa forma o NDE atende à normativa pertinente.*

4.7 *O curso atualmente não atende o requisito legal de no mínimo 3.600 horas. O curso totaliza uma carga horária de 3.500 horas relógio, sendo 3.100 horas relógio de disciplinas (inclua a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso com 33 horas relógio), 200 horas de Estágio Curricular e 200 horas de atividades complementares. Segundo informações da IES a hora-aula corresponde a 50 minutos, dessa forma realizada a conversão das 3.720 horas-aula de disciplinas em horas relógio de 60 minutos, resulta em 3.100 horas relógio de disciplinas. As aulas na IES são das 19:00 - 22:30 hs, totalizando 4 aulas de 50 minutos, com um intervalo de 10 minutos.*

4.8 *O período de integralização do curso atende a legislação pertinente.*

4.9 *A IES não contempla totalmente condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Apesar de possuir rampas a mesma não possui elevador para acesso ao segundo pavimento do seu prédio onde há salas de aula (há*

somente o local para instalação do mesmo) e nesse 2o. andar os banheiros não estão adaptados para essas pessoas.

4.10 A disciplina de Libras consta da estrutura curricular do curso como disciplina optativa.

4.12 As informações acadêmicas exigidas estão disponibilizadas na forma impressa e virtual.

4.13 A integração da educação ambiental no curso será feito na disciplina de Ecologia e Meio Ambiente

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final :

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIADORES

Esta comissão, formada pelos Professores Carlos Humberto Martins e Dagoberto da Silva Freitas, designados para avaliação de AUTORIZAÇÃO do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, da Faculdade Santa Rita de Cássia, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

#### DIMENSÃO / CONCEITO:

Dimensão 1 - CONCEITO 3.3

Dimensão 2 - CONCEITO 3.5

Dimensão 3 - CONCEITO 2.9

CONCEITO FINAL 3

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste instrumento de avaliação, o Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, ora avaliado, apresenta um perfil de qualidade SUFICIENTE (CONCEITO 3) para fins de AUTORIZAÇÃO

Do relatório de avaliação identificamos que a IES não atendeu aos seguintes critérios:

Dimensão 1 : A despeito do conceito global 3.3 a Comissão avaliou todos os itens como satisfatórios, exceto os itens 1.5 e 1.11 que tiveram conceito 2.

1.5. Estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC) 1.5. A estrutura curricular implantada contempla, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total, articulação da teoria com a prática. Verificou-se que a carga horária total do curso (3.500 horas), feita a conversão em horas (60 minutos) como preconiza a legislação do MEC, não atinge o mínimo de 3.600 horas. Acrescenta-se nesse relato que a IES adota o sistema de hora aula de 50 minutos, para os cursos já ofertados, com um calendário acadêmico de 100 a 104 dias letivos por semestre.

1.11. Apoio ao discente

1.11. O apoio ao discente implantado na IES contempla, de maneira insuficiente, os programas de apoio extra classe e psicopedagógico, de atividades de



*nivelamento e extra curriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos. Há uma espaço físico onde atua o NAD - Núcleo de Apoio Discente. Não verificou-se ações da IES de mecanismos de nivelamento para o curso de engenharia civil. Há somente uma mudança na matriz curricular no primeiro ano do curso, onde os conteúdos de física foram alocados no segundo ano do curso.*

*Dimensão 2 : A despeito do conceito global 3.5 a Comissão avaliou todos os itens como satisfatórios, exceto os itens 2.10 e 2.15 que tiveram conceito 1*

*2.10. Experiência profissional do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para egressos de cursos de licenciatura (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos)*

*.7, 2.8, 2.9, 2.10 e 2.12 Dos 10 docentes previstos para os dois primeiros anos do curso cadastrados no e-MEC, 3 não irão atuar mais no curso e foram excluídos por essa comissão, e dessa forma os cálculos foram feitos com os 7 docentes restantes. Desses 7 docentes todos (100 %) possuem pós-graduação em programas stricto sensu, sendo 14,3% doutores e 85,7 % mestres. O percentual do corpo docente previsto com regime de trabalho de tempo parcial e/ou integral é de 100 %. Não foi verificado nenhum docente previsto que possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos. Quanto a experiência no ensino superior, 85,7 % do corpo docente possui experiência em docência de ensino superior a 3 anos. Acrescentamos nesse relato que a IES apresentou termo de compromisso de mais 5 docentes para atuar no curso. Um dos docentes acrescentado é o coordenador do curso que será contratado em tempo integral. O regime de trabalho dos docentes foram verificados nos termos do compromissos assinados com a IES.*

*2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)*

*2.15 A produção científica, cultural, artística ou tecnológica dos docentes é muito baixa, como verificado nos seus curriculos Lattes, configurando um quadro em que 57% dos docentes não têm nenhuma produção científica nos últimos 3 anos.*

*Dimensão 3 : A Comissão atribuiu conceito global 2.9 avaliando todos os itens como satisfatórios, exceto o item 3.8 que obteve conceito 2*

*3.8. Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas. Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 3 títulos Conceito 2 – maior ou igual a 3 e menor que 6 Conceito 3 – maior ou igual a 6 e menor que 9 Conceito 4 – maior ou igual a 9 e menor que 12 Conceito 5 – maior ou igual a 12)*

*3.8 Quanto a assinatura/acesso de periódicos especializados, foi observado pelo menos a assinatura de 5 (cinco) periódicos especializados na área de Engenharia Civil dentre os quais podemos citar: Técnica, Engenharia Civil, Arquitetura e Construção, Fundações e Geotecnia e Equipe e Obra.*

*No tocante as disposições legais a Comissão destacou como não atendidos os seguintes aspectos:*

*4.7 O curso atualmente não atende o requisito legal de no mínimo 3.600 horas. O curso totaliza uma carga horária de 3.500 horas relógio, sendo 3.100 horas relógio de disciplinas (incluindo a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso com 33 horas relógio), 200 horas de Estágio Curricular e 200 horas de atividades complementares. Segundo informações da IES a hora-aula corresponde a 50 minutos, dessa forma realizada a conversão das 3.720 horas-aula de disciplinas em horas relógio de 60 minutos, resulta em 3.100 horas relógio de disciplinas. As aulas na IES são das 19:00 - 22:30 hs, totalizando 4 aulas de 50 minutos, com um intervalo de 10 minutos.*

*4.9 A IES não contempla totalmente condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Apesar de possuir rampas a mesma não possui elevador para acesso ao segundo pavimento do seu prédio onde há salas de aula (há somente o local para instalação do mesmo) e nesse 2o. andar os banheiros não estão adaptados para essas pessoas.*

A seguir transcrevo o Parecer Final da Seres desfavorável a autorização do curso de Engenharia Civil:

*AUTORIZAÇÃO DE CURSO*

*PARECER FINAL*

*1. DADOS GERAIS DO PROCESSO*

*Ato: AUTORIZAÇÃO*

*Processo: 201205650*

*Mantida:*

*Nome: FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA*

*Código da IES: 3020*

*Endereço: Avenida Adelina Alves Vilela, 393, Jardim Primavera, Itumbiara/GO, 75524680*

*IGC Faixa: 3 (2010)*

*Conceito Institucional: 3 (2011)*

*Ato de Credenciamento: Portaria MEC nº 2.965, DOU de 23/10/2003*

*Processo de Recredenciamento: 200805903*

*Mantenedora:*

*Razão Social: DINAMICA ORGANIZACAO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA*

*Código da Mantenedora: 1955*

*Curso:*

*Denominação: ENGENHARIA CIVIL*

*Código do Curso: 1183139*

*Grau: Bacharelado*

*Carga Horária: 4120*

*Modalidade: Presencial*

*Vagas Solicitadas Totais Anuais: 200*

*Local da Oferta do Curso: Avenida Adelina Alves Vilela, 393, Jardim Primavera, Itumbiara/GO, 75524680*

## 2. HISTÓRICO

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 98639, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.3, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.5, para o Corpo Docente; e 2.9, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito Global 03*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores:*

*1.5. Estrutura curricular*

*1.11. Apoio ao discente*

*2.10. Experiência profissional do corpo docente*

*2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (docente)*

*3.8. Periódicos especializados*

### *Requisitos Legais*

*Os avaliadores indicaram o não atendimento aos requisitos legais e normativos: 4.7. Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial); e 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. Nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008), com as seguintes observações:*

*4.7 O curso atualmente não atende o requisito legal de no mínimo 3.600 horas. O curso totaliza uma carga horária de 3.500 horas relógio, sendo 3.100 horas relógio de disciplinas (incluída a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso com 33 horas relógio), 200 horas de Estágio Curricular e 200 horas de atividades complementares. Segundo informações da IES a hora-aula corresponde a 50 minutos, dessa forma realizada a conversão das 3.720 horas-aula de disciplinas em horas relógio de 60 minutos, resulta em 3.100 horas relógio de disciplinas. As aulas na IES são das 19:00 - 22:30 hs, totalizando 4 aulas de 50 minutos, com um intervalo de 10 minutos.*

*4.9 A IES não contempla totalmente condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Apesar de possuir rampas a mesma não possui elevador para acesso ao segundo pavimento do seu prédio onde há salas de aula (há somente o local para instalação do mesmo) e nesse 2o. andar os banheiros não estão adaptados para essas pessoas.*

## 3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Em que pese o conceito final satisfatório, esta Secretaria considera que as condições evidenciadas na avaliação in loco, principalmente quanto ao não atendimento a requisitos legais, de cumprimento obrigatório, inviabilizam a instalação e o pleno desenvolvimento do curso.*

*Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.*

## 4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Engenharia Civil, pleiteado pela Faculdade Santa Rita de Cássia, código 3020, mantida pela Dinâmica*

*Organização Projetos e Consultoria LTDA - ME, com sede no município de Itumbiara, no Estado de Goiás.*

## **b) Do Recurso interposto pela IES**

A Faculdade Santa Rita de Cássia, em seu recurso, elenca os fatos e fundamentos, transcorridos ao longo da análise do pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, solicitando reconsideração ao indeferimento do pedido de autorização do curso e apresenta as seguintes razões para reconsideração:

*(...) No que concerne ao quesito 1.5 – do instrumento de avaliação para autorização do curso referente a estrutura curricular, os avaliadores consideraram que esta é insatisfatória. No entanto, constata-se que não há argumentos plausíveis para considerar a a estrutura curricular do curso como insatisfatória, tendo em vista que a respectiva matriz curricular atende plenamente aos requisitos das diretrizes nacionais para os cursos de Engenharia, inclusive oferecendo uma carga horária relógio de 4.120 horas, superior à exigida pela legislação vigente para o curso de engenharia que prevê apenas 3.600 horas. Há uma incoerência na análise dos avaliadores quando consideram a estrutura curricular insatisfatória, sendo que os mesmos consideraram que os objetivos do curso, perfil do egresso e conteúdos curriculares satisfatórios, portanto esses indicadores se complementam.*

*No que diz respeito ao item 1.11 apoio ao discente, a instituição, a partir de agosto de 2013, vem fazendo ampla modernização de sua gestão acadêmica, (...) Dentro dessa proposta, também consta a elaboração de um novo PDI, bem como a reformulação de todos os projetos pedagógicos dos cursos, inclusive com propostas de novas matrizes curriculares (...) Em relação ao item 2.10 – experiência do corpo docente – observar-se (sic) que o proposto para os dois primeiros anos atende plenamente as exigências do instrumento de avaliação, pois todos os docentes tem mais de 3 anos de experiência no magistério superior, sendo que 60% deles possuem mais de 10 anos de experiência no magistério superior, portanto, nesse quesito, a instituição atende plenamente aos parâmetros de qualidade exigidos pelo MEC. Cumpre salientar que , em relação ao quesito 2.15 – produção científica, cultural, artística ou tecnológica (docente) , alega-se que não há publicação por parte dos docentes. A instituição entende que a iniciação científica e o incentivo à pesquisa são fundamentais para a qualidade do ensino, assim, tem envidado esforços no intuito de promover a iniciação científica, bem como incentivar a pesquisa nas diversas áreas de ensino, mesmo sem ter acesso aos recursos governamentais (...) Em relação ao quesito 3.8 – periódicos especializados os avaliadores desconsideraram o acesso eletrônico aos mesmos, considerando em suas análises, apenas os periódicos impressos; portanto, esse quesito não se justifica como item impeditivo para a não aprovação do curso, uma vez que existem mais de 30 periódicos especializados disponibilizados eletronicamente (...) Em relação aos requisitos legais, os avaliadores consideraram que a instituição não atende aos seguintes quesitos:*

*4.7 – Carga Horária. Os avaliadores se ativeram simplesmente a carga horária relógio de 50 minutos desconsiderando aulas aos sábados, como proposta de integralizar a curricular carga horária proposta. Assim, o curso de Engenharia terá de 120 a 123 dias letivos, por semestre, atendendo plenamente a legislação vigente no que concerne à carga horária mínima de 3.600 horas relógio, exigida para o curso de Engenharia Civil, excedendo, portanto, em 520 horas. Fica evidenciada, dessa forma, a preocupação da instituição em trabalhar de acordo com a legislação vigente para o ensino superior (...) No que diz respeito ao item 4.9 – da acessibilidade. Os*

*avaliadores, bem como os técnicos da SERES, entenderam que a instituição não atende aos requisitos legais. “A IES não contempla totalmente condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Apesar de possuir rampas a mesma não possui elevador para acesso ao segundo pavimento do seu prédio onde há salas de aula (há somente o local para instalação do mesmo) e nesse 2o. andar os banheiros não estão adaptados para essas pessoas,”. Observa-se inconsistência na consideração relatada pela analista ao pontuar que a instituição, apesar de possuir rampas, não possui elevador, tendo em vista que em nenhum momento a legislação exige elevador e rampa de acesso. Mediante a situação posta, é importante salientar que a instituição tem uma preocupação constante em relação à acessibilidade, tendo inclusive constituído uma comissão para tratar deste assunto. Evidencia-se, ainda, que a Faculdade Santa Rita de Cassia possui 18 salas de aulas no piso térreo, as quais, quando necessário, são disponibilizadas para os alunos portadores de mobilidade reduzida. Ressalta-se que os demais espaços acadêmicos estão implantados no piso térreo, (...). É de fundamental importância frisar que a instituição, nestes últimos dois anos, passou por outras visitas in loco, inclusive de credenciamento, sendo que em todas elas, os avaliadores constataram que a instituição atende plenamente aos parâmetros de acessibilidade exigidos pelo instrumento de avaliação, conforme relatório das comissões avaliadores em anexo. Cabe ainda informar que a Faculdade Santa Rita de Cássia/ISESC de Itumbiara foi a primeira instituição de ensino superior da cidade de Itumbiara a ser fiscalizada pelo Ministério Público em relação às exigências de acessibilidade, tendo sido aprovada, conforme laudos, em anexo, assinados pela arquiteta credenciada (...) Embora se entenda que a ausência de elevador não é fator para considerar que a instituição não atende aos parâmetros de acessibilidade exigida pelo MEC, a direção da IES tomou providências e instalou esse recurso. Seguem, em anexo, nota fiscal e fotos do elevador instalado. Em relação ao banheiro adaptado, no piso superior, seguem também fotos, inclusive com laudo assinado pela arquiteta credenciada e protocolado no Ministério Público de Itumbiara. É Patente a preocupação da Faculdade Santa Rita de Cássia em tender aos requisitos legais em relação à acessibilidade, inclusão social, políticas ambientais e diretrizes curriculares nacionais e formação cultural sobre as relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena. Dentro deste contexto, a Faculdade realiza eventos para promover e debater as temáticas sem epígrafe (...) Cumpre esclarecer, nesta oportunidade, que, após o requerimento para funcionamento do curso de Engenharia Civil, junto ao MEC, a Instituição mobilizou-se e disponibilizou recursos, para atender aos requisitos necessários para a estruturação do curso em questão, tais como: aquisição de laboratórios específicos, edificação de novas salas de aula, acervo bibliográfico específico, contratação de professores e coordenação. Tendo em vista o cumprimento das exigências legais e de todos esses investimentos feitos, reforça-se o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Civil nesta instituição. Diante do exposto, solicitamos (...) que seja DEFERIDA a autorização para o funcionamento do curso solicitado (...).*

**c) Considerações do Relator**

A análise do recurso, da Nota Técnica da SERES, bem como do parecer da SERES e do relatório do Inep, retomados nos presentes autos, é fundamental para uma análise pormenorizada do recurso interposto pela Dinâmica Organização Projetos e Consultoria., mantenedora da Faculdade Santa Rita de Cássia ao Conselho Nacional de Educação (CNE) contra a decisão da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação (MEC), que, por meio da Portaria nº 269, de 2 de maio de 2014,

publicada no DOU de 5 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização Engenharia Civil, bacharelado,, pleiteado pela IES.

A defesa da recorrente foi amplamente fundamentada e discorreu sobre todos os itens considerados insatisfatórios, a despeito de o relatório de avaliação do curso ter conceito final “3” como resultado das seguintes dimensões avaliadas: 1 - Organização Didático Pedagógica – conceito “3,3”; 2 - Corpo Docente – conceito “3,5” e 3 - Instalações Físicas – Conceito “2,9”.

Merecem particular destaque as questões que dizem respeito ao atendimento da carga horária para além das 3.600 (três mil e seiscentas) horas exigidas. Segundo a IES, a matriz curricular atende plenamente aos requisitos das diretrizes nacionais para os cursos de Engenharia, inclusive oferecendo uma carga horária relógio de 4.120 (quatro mil, cento e duzentas) horas, quantitativo superior à exigida pela legislação vigente para o curso de Engenharia, que prevê apenas 3.600 (três mil e seiscentas) horas. A IES destaca, ainda, que o curso de Engenharia terá de 120 (cento e vinte) a 123 (cento e vinte e três) dias letivos, por semestre, atendendo plenamente a legislação vigente, no que concerne à carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas relógio, exigida para o curso de Engenharia Civil, excedendo, portanto, em 520 (quinhentos e vinte) horas, bem como aos requisitos legais como apontados no recurso e com os respectivos anexos comprobatórios.

O recurso é suficiente para ser acatado, visto que demonstra o atendimento às duas questões centrais para o indeferimento do pedido de autorização do curso de Engenharia Civil pela SERES – o cumprimento da Carga Horária do Curso em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e os requisitos legais relativos a acessibilidade, no que concerne a existência de rampas (já constatadas pela comissão na avaliação in loco) e a instalação de elevador.

Importante destacar que a IES relata compreensão ampla de acessibilidade, incorporando em sua defesa outras questões importantes tais como: inclusão social, políticas ambientais e diretrizes curriculares nacionais e formação cultural sobre as relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena. .

Cabe informar, ainda, que a Faculdade Santa Rita de Cássia, ao ser fiscalizada pelo Ministério Público, em relação às exigências de acessibilidade, foi aprovada conforme laudo anexado ao recurso. Tendo em vista essas considerações, encaminho a Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 269, de 2 de maio de 2014, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Santa Rita de Cássia (IFASC), com sede na Avenida Adelina Alves Vilela, nº 363, Quadra 28-A, bairro Jardim Primavera, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, mantida pela Dinâmica Organização de Projetos e Consultoria, com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente